



**PROJETO DE LEI Nº 046, DE 20 DE MAIO DE 2026**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO DO FUNDO E SEUS RECURSOS**

**Art. 1º** - Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA) de Nova Esperança do Sul, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção e bem-estar dos animais no Município de Nova Esperança do Sul.

**Art. 2º** - Constituem receitas do Fundo:

- I - Recursos provenientes de transferências específicas do Governo Federal e Estadual;
- II - Doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- IV - Valores provenientes de convênios, termos de cooperação e ajustamento de conduta;
- V - Rendimentos de aplicações financeiras;



VI - Outras receitas a ele destinadas por Lei ou regulamento.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei e para programas, projetos e ações, inclusive educacionais, relacionadas a defesa, proteção e bem-estar animal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO DO FUNDO**

**Art. 4º** - A gestão do fundo caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Serviços e Obras Urbanas, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

**Art. 5º** - O fundo terá seu funcionamento fiscalizado pelo Conselho Municipal da Causa Animal (COMUCA).

**Art. 6º** - Compete ao COMUCA, na fiscalização do Fundo:

- I - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III - Apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV - Aprovar o plano anual ou extraordinário de aplicação dos recursos.

## **TÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à, por meio de Decreto Executivo, criar e abrir crédito especial e/ou suplementar em seu orçamento vigente para suporte de eventuais receitas e despesas decorrentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Assessoria Jurídica



desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO  
SUL - RS, 20 de maio de 2026.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**

Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 20 DE MAIO DE 2026**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, e dá outras providências.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a este Poder Legislativo e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

A presente proposição se deve ao fato de que a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA publicou o Edital de Habilitação de Municípios interessados em acessar recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, de ações voltadas à proteção, saúde e bem-estar de cães e gatos no Estado do Rio Grande do Sul.

A adesão deverá ser formalizada junto ao órgão gestor estadual, conforme orientações vigentes, mediante manifestação de interesse e apresentação de proposta ou plano de ação.

Para isso, os Municípios interessados deverão realizar sua habilitação mediante o preenchimento do formulário eletrônico e envio da documentação obrigatória até o dia 08 de junho de 2026. Dentre os documentos essenciais, é necessária a Lei de criação do fundo, que viabilizará o cadastro e o acesso aos recursos inerentes ao projeto.

Dessa forma, mostra-se essencial a aprovação da proposição ora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Assessoria Jurídica



encaminhada, considerando o interesse público envolvido, bem como a importância da habilitação deste Município para a causa animal.

Pelo referido acima, roga-se pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência** por essa Casa Legislativa, já que a documentação deve ser enviada até o dia 08/06/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 20 de maio de 2026.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**

Prefeito Municipal

